



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121  
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 044/2020.**

#### **DADOS DO IMÓVEL:**

Proprietário: : ALMEIDA MARIM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA  
Compromissário: : CARLOS EDUARDO BENTO  
Local do Imóvel: : Rua João Casadei, nº 443, Residencial São Heitor, Pitangueiras – SP  
Endereço de entrega : Rua João Casadei, nº 443, Residencial São Heitor, Pitangueiras – SP  
Cadastro Imobiliário : 1.12.056.1400

Legislação desrespeitada: Lei nº 2.453 de 29/05/2006 e Lei nº 2467 de 12/09/2006, disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras. (<http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm>).

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento desta retirar os entulhos ou desobstruir o passei e vias públicas.

Nos termos:

**Artigo 1º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 2.453 de 29 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Artigo 7º - Fica vedado a deposição, nas vias e logradouros públicos, resíduos inertes como, entulho da construção civil, de reformas em geral, de demolição de prédios e os provenientes da limpeza do interior de imóveis, tais como, terra, resíduos da capina de quintais ou poda de árvores e grandes objetos.**

**Artigo 2º - Fica acrescido ao artigo 7º da mesma Lei, os seguintes incisos e parágrafos, com a seguinte redação:**

**I - a não observância no disposto no caput do presente artigo sujeita o proprietário do imóvel que originou os resíduos, à retirada do entulho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após ser notificado, sob pena de não o fazendo, de ficar sujeito à aplicação das penalidades previstas no artigo 8º desta lei;**

**II - em caso de imóveis alugados, a aplicação das penalidades recairá ao proprietário do imóvel e não ao detentor ou possuidor direto;**

**III - o não pagamento do valor das multas previstas, gerarão débitos que serão devidamente inscritos em dívida ativa municipal;**

*O descumprimento desta implicará nas medidas judicialmente cabíveis, perante o mesmo.*

*Pitangueiras, 17 de março de 2020.*

